

rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

304552819

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6384/2011

Processo: 1378/11.6TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Isidro Manuel Barreiras Figueiredo
Credor: Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

No Tribunal Judicial de Coimbra, 5.º Juízo, no dia 19-04-2011, pelas 11.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Isidro Manuel Barreiras Figueiredo, estado civil: Divorciado, Endereço: Paul, São Facundo, Antuzede, Coimbra, 3025-194 Antuzede.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr. João Castelhana, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr, finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Helena Carvalho*.

304614524

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 6385/2011

Processo: 1598/10.0TBCVL — Autos de: Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2274452

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Susana Marta Gonçalves Sarmento, nascida em 29-03-1969, freguesia de Rebordelo [Vinhais], nacional de Portugal, NIF — 194485471, BI — 8461435, Endereço: Av. 25 de Abril, Lote 9-A — 2.º Esq., 6200-034 Covilhã.

Administrador de Insolvência: Vanda Cristina de Mendonça e Fonseca da Silva, Endereço: Rua Celestino David, Lote N.º 14 — 2.º Esq., Bairro dos Penedos Altos, 6200-000 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente nos termos do disposto no art. 232.º, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no art. 233.º, do CIRE.

29-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Geraldes Dias*.

304627096

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 6386/2011

**Processo: 928/11.2TBFIG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

No 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Figueira da Foz, no dia 18-04-2011, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Estaleiros Navais Mondego, S. A., NIF — 500100500, NISS — 20004794960, com sede em Morraceira, 3081-801 Figueira Foz.

São administradores do devedor: Urbano Alonso Fraga, NIF — 272342866; Jorge Manuel Gil Dominguez, NIF — 262754193 e Carbrosio, SL, representada por António Alonso Millares, NIF — 262754061, a quem é fixado domicílio em Morraceira, Figueira da Foz.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, NIF — 210771798, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esqº, Marinha Grande, 2430-000 Marinha Grande.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente à administração.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Ficam citados todos os credores e demais interessados, por éditos de 05 dias, de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias e que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham e que mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência